PROJETO DE LEI
Expediente PM 50/93
CM 110/93

CÂMARA MUNICIPAL DE S. SEBASTIÃO DO CAÍ 113

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar despesas com a erradicação do "Câncro Cítrico" no território do Município, cria a Comissão Municipal de Citricultura e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com a identificação e erradicação no território do Município, da bactéria **Xanthomonas campestris pv. citri**, causadora da doença denominada "câncro cítrico" que ataca as plantas dos gêneros Citrus, Poncirus, Fortunella, Evodia, Melcope, Casimoroa e Todalia.

Art. 2º - A erradicação constará das medidas previstas no capítulo IV do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.

Parágrafo único - Para desenvolver as medidas previstas no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com a emissão de laudo fitosanitário, locação de máquinas e implementos agrícolas, aquisição de defensivos e imunizantes, bem como despesas afins.

Art. 3º - Objetivando a implantação de medidas pertinentes ao desenvolvimento e à defesa da citricultura, bem como traçar normas da política de combate, assim como estabelecer medidas de caráter técnico e administrativo, necessárias à erradicação da doença em propriedades contaminadas ou suspeitas de contaminação, é criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE CITRICULTURA, com a seguinte composição:

I - Dois (2) representantes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Município;

II - Dois (2) representantes da EMATER;

III - Três (3) representantes dos produtores de cítricos.

§ 1º - O Prefeito Municipal, através de Portaria, designará os representantes referidos neste artigo, que deverão ser técnicos ou produtores com reconhecida experiência no combate à doença.

§ 2º - A Comissão Municipal de Citricultura será presidida pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento do Município.

§ 3º - AS decisões da Comissão Municipal de Citricultura serão aprovadas por maioria simples de seus integrantes.

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião 213

Art. 4º - A Comissão Municipal de Citricultura atuará em íntimo entrosamento com os diversos órgãos federais ou estaduais, podendo firmar convênios de execução, de colaboração técnica e/ou financeira, com estes ou outros órgãos públicos, privados, de economia mista, inclusive organismos internacionais, visando um melhor cumprimento das atividades previstas na presente lei.

Art. 5º - Os pomares ou viveiros situados em áreas onde houver comprovado ataque da doença, confirmado através de laudo fitosanitário, serão erradicados sem que assista aos seus proprietários, arrendatários ou ocupantes, o direito à reclamação ou indenização.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0600 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
0602 - SERVIÇOS DO FOMENTO AGROPECUÁRIO

0602.0418111 2.021 - Desenvolvimento da Citricultura
3.1.2.0 - Material de Consumo
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 110/93
Rec. 29.7.93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí
313

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento de todos, nossa região é favorecida em termos de solo e clima para o desenvolvimento da citricultura. Nosso pequeno produtor tem na comercialização de frutas e mudas cítricas sua principal fonte de renda.

É notório o desenvolvimento que vem se verificando no setor nos últimos anos, com flagrante giro de recursos monetários em todas as atividades envolvidas com a citricultura.

Todo este trabalho vem correndo um sério risco. Há pouco mais de um mês, foram verificados novos surtos da doença conhecida como "câncro cítrico", que ataca mudas e pomares adultos, reduzindo sobremaneira a produtividade e a qualidade dos frutos. A doença não é nova na região. Em 1984 foram constatados surtos da doença em pomares e viveiros do Campestre. Na época a CANEC - Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico - órgão do governo federal, atuou na erradicação e o surto foi controlado.

É sabido que o governo federal bem como o governo do estado estão em sérias dificuldades. Esperar socorro destes órgãos seria decretar a extinção de nossos pomares. É preciso que a Prefeitura, utilizando seus próprios recursos, comece a erradicação da doença, que apareceu em vários pontos do Município.

O anexo projeto de lei, autoriza o Executivo a efetuar despesas com a identificação e erradicação do cancro cítrico, trabalho este que ficará sob a coordenação da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Município, com o auxílio da Comissão Municipal de Citricultura, cuja criação também consta do anexo projeto de lei.

A erradicação obedecerá as determinações do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal e não se dará de forma arbitrária, mas sim com o consentimento do proprietário.

É a proposta.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal